

servância aos princípios constitucionais, éticos, morais, previstos em leis e nos regulamentos aplicáveis aos agentes públicos;
CONSIDERANDO as disposições normativas existentes e em vigor do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e Decreto nº 6.029, de 01 de fevereiro de 2007, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, respectivamente;

CONSIDERANDO os artigos 1º, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190 ao 237 da Lei Estadual nº 5.810/1994; e CONSIDERANDO o art. 6º da Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, que instituiu o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS, bem como a PORTARIA Nº 3 de 31 de janeiro de 2018 e PORTARIA Nº 20.532, de 08 de setembro de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica aprovado o Código de Ética do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém (PA), 01 de fevereiro de 2021.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV
ANA RITA DOPAZO ANTONIO JOSÉ LOURENÇO

Procuradora-Chefe

CAMILA BUSARELLO

Diretora de Previdência

FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE

Diretor de Administração e Finanças

ANEXO ÚNICO CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPREV

CAPÍTULO I DOS VALORES E NORMAS ÉTICAS PROFISSIONAIS

Art. 1º. O Código de Ética expressa à missão, a visão, os valores e a cultura do IGEPREV e aponta os princípios que regem o exercício de suas atividades e configuram os valores que norteiam a atuação de seus servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão, os gestores, os estagiários, os terceirizados, e os contratados pelo IGEPREV e orienta o seu ambiente organizacional.

- As pessoas físicas e jurídicas mencionadas no caput do Art. 1º deverão tomar conhecimento deste Código, o qual será remetido imediatamente, na data de sua publicação, via e-mail corporativo e/ou outras formas de divulgação, bem como consignar ciência em Termo de Compromisso Formal a ser elaborado pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas (CODP).

- No momento da posse ou do ingresso para prestar serviços no IGEPREV a CODP dará ciência da obrigatoriedade de cumprir ao disposto neste Código por meio do Termo de Compromisso

- Este Código de Ética constitui fator de segurança tanto do gestor público, quanto dos servidores, norteando-os no seu comportamento/conduta no exercício e desempenho de cargo e/ou função e protegendo-os de acusações infundadas, dessa forma o desconhecimento do mesmo não será considerado como justificativa para desvios éticos e de conduta, vide art. 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Parágrafo Único: Estão também sujeitos à aplicação deste Código todos aqueles que prestem serviços de natureza temporária e aos que tenham relações diretas ou indiretas com este Instituto.

Art. 2º. A ética diz respeito ao impacto de nossas ações interpessoais, logo, compreendidas as relações entre as pessoas que convivem no IGEPREV, ao corpo funcional, bem como ao público externo, devem ser conduzidas em absoluta honestidade, integridade e seriedade que são valores essenciais a todos os membros da comunidade.

Art. 3º. A missão do IGEPREV é gerir o regime próprio de previdência social do Estado do Pará, de forma sustentável e transparente, contribuindo para a satisfação da dignidade humana. A visão é a de ser referência nacional em gestão de regime próprio de previdência social.

Art. 4º. São valores básicos do IGEPREV e amplamente recomendados para a atuação profissional do agente público no âmbito do IGEPREV:

- Preservação da imagem, da reputação e do patrimônio do IGEPREV;
- Respeito e proteção no uso das informações recebidas exclusivamente no cumprimento de suas atribuições, com o dever de manter sigilo absoluto sobre aquelas consideradas confidenciais, bem como no trato de dados pessoais, conforme preconizado pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- Legalidade: como o firme compromisso com o ordenamento jurídico e a observância dos atos normativos que o constituem;
- Impessoalidade: como o dever de agir de modo imparcial perante terceiros, sem discriminações, distinções ou preferências;
- Moralidade: como a obrigação de pautar as ações não apenas pela lei, mas também pela boa-fé, lealdade e probidade, evitando desvios de finalidade ou abusos de poder;
- Publicidade e transparência: como a obrigação de tornar públicos e abertos dados, informações e ações, disponibilizando-os de maneira acessível à população;
- Eficiência: como a qualidade de quem realiza de maneira diligente as suas funções, alcançando a melhor relação entre recursos empregados e resultados obtidos;
- Justiça: como ideal de interação social, baseado no equilíbrio, na razoabilidade e na imparcialidade;
- Honestidade: como atributo daquele que age com franqueza e se compromete com a verdade;
- Cooperação: como a prática do trabalho em equipe em estímulo a ação conjunta, voluntária e produtiva para alcançar um objetivo comum;

- Disciplina: como o modo de agir que demonstra constância e método;
 - Responsabilidade: como o dever individual de arcar com as consequências do próprio comportamento e de prestar contas sobre suas atividades profissionais;
 - Respeito: como a postura que leva uma pessoa a tratar a outra com atenção e deferência;
 - Humildade: como a qualidade de quem assume as suas responsabilidades e age sem arrogância, soberba ou desejo de privilégios ou distinções.
- XV – Dignidade e integridade psíquica – adoção de posturas que não incorram no cometimento das práticas de assédio, em quaisquer que sejam suas espécies, principalmente as sexuais e/ou morais, no ambiente laboral.
- Parágrafo Único: Como preceito, é recomendado que o agente público e os colaboradores deste Instituto norteiem suas ações com base em três regras básicas de comportamento:

- Fazer sempre o que é certo e justo mesmo que isto seja o mais trabalhoso e difícil e mesmo quando ninguém esteja olhando;
- Tratar os outros com empatia, evidenciando o padrão de comportamento com o qual o próprio servidor gostaria de ser tratado; e
- Reconhecer, por meio de suas atitudes, que o orçamento do Estado os valores por ele dispendidos têm origem no esforço de cada cidadão brasileiro e, por isso, deve ser aplicado com a máxima responsabilidade e

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 5º. Os membros da Diretoria Executiva – DIREX do IGEPREV são responsáveis por reforçar a importância e definir por meio de Resoluções as premissas comportamentais e responsabilidades deste Código de Ética, bem como atualização periódica e permanentemente este Código e os seus normativos correlatos.

- 1º: A Diretoria Executiva deve sistematizar a forma de deliberação sobre condutas antiéticas e transgressões das normas, por meio de norma específica.
- 2º: Cabe a DIREX a elaboração do regimento interno do Comitê de Ética do IGEPREV, no prazo de 60 dias contados da publicação da designação do Comitê, divulgando-o amplamente.

CAPÍTULO III

DA CONDUTA CORPORATIVA

Art. 6º. O IGEPREV não promove nem tolera qualquer violação de lei ou regulamento na condução de suas atividades e na prestação de serviços, coopera integralmente com órgãos fiscalizadores, mantém e apoia normas e procedimentos designados a salvaguardar a confidencialidade legítima das informações pertencentes aos seus servidores e público-alvo, bem como conduz seu negócio observando rigorosamente determinação legal específica.

Art. 7º. Os relacionamentos do IGEPREV, tanto interna quanto externamente ao seu âmbito organizacional, devem ser balizadas pelo presente Código de Ética com vistas ao atendimento da missão e valores institucionais do IGEPREV.

Art. 8º. Em suas relações com os Participantes o IGEPREV deve oferecer aos seus associados ativos e inativos um alto padrão de atendimento, com cordialidade e cortesia, atuando com:

- I – Tempestividade, eficiência, eficácia e efetividade;
- II – Transparência na prestação de qualquer informação, com veracidade, agilidade e presteza;
- III – Respeito ao sigilo das informações confidenciais recebidas por exercício do cargo/função;
- IV – Receptividade às sugestões e críticas, dando-lhes o adequado encaminhamento.

Art. 9º. Considerando que o Conselho Estadual de Previdência – CEP têm a corresponsabilidade de viabilizar o cumprimento da missão institucional do IGEPREV, as relações com o CEP devem ser caracterizadas pela colaboração, consideração e presteza, zelando, sempre, pelos interesses dos Participantes, zelando pela:

- Transparência na prestação de informações, com veracidade e agilidade;
 - Preservação da confidencialidade das informações recebidas por exercício do exercício do cargo/função; e
 - Receptividade e encaminhamento adequado às críticas e sugestões recebidas.
- Art. 10. Em suas relações com órgãos fiscalizadores, o IGEPREV observará aos princípios éticos estabelecidos neste Código de Ética, pautando-se pelo:

- I – Estrito cumprimento das legislações internas, estaduais e federal em vigor;
- II – Cumprimento das normas e legislações aplicáveis às atividades do IGEPREV;
- III – Facilitação da atuação dos órgãos fiscalizadores;
- Presteza e agilidade na prestação de informações; e
- Não concessão de vantagens ou privilégios a agentes públicos em razão de sua função.

Art. 11. Por ocasião da seleção e da contratação de fornecedores, prestadores de serviços e parceiros, o IGEPREV observará a legislação vigente sobre o tema/objeto e excluirá qualquer atitude que atenda a interesses estranhos aos objetivos da Autarquia, enquanto entidade da Administração Indireta, e de seus participantes, bem como aos princípios que norteiam a Administração Pública, além de priorizar o relacionamento em que:

- Pautem-se pela ética e o interesse comum, bem como pelo respeito aos valores da sociedade em geral e das comunidades envolvidas;
- Não adotem ou incentivem práticas de trabalho escravo ou forçado;
- Não se utilizem ilegalmente do trabalho infantil e desrespeitem a regulamentação para o trabalho de aprendizes, utilizando-a como forma de burlar a contratação de profissionais;
- IV- Que desrespeite os direitos da mulher, notadamente, os que protegem a maternidade e as liberdades inalienáveis, sem distinção de qualquer espécie;
- Não desrespeitem o Estatuto do Idoso, bem como o da Criança e do Adolescente e se utilizem do trabalho do adolescente, limitando-lhes a frequência escolar;